

CIRCULAR DE PISOS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO 2023/2024

Comunicamos aos escritórios de contabilidade em geral, e empresas dos setores de produtos e artefatos de cimento que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO SINPROCIM/SP.

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

PISOS SALARIAIS

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS** negociados para todos os integrantes da categoria profissional, **a partir de 1º de março de 2023.**

NÃO QUALIFICADO: R\$ 1.839,16 (mil oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) por mês, ou **R\$ 8,3598** por 220 horas mensais;

QUALIFICADO: R\$ 2.202,20 (dois mil e duzentos e dois reais e vinte centavos) por mês, ou **R\$ 10,01** por 220 horas mensais;

PISO NORMATIVO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO: R\$ 2.092,20 - (dois mil e noventa e dois reais e vinte centavos) por mês, ou **R\$ 9,51** (nove reais e cinquenta e um centavos) por 220 horas mensais.

CORREÇÃO SALARIAL

Ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas indústrias, fica estabelecido que o percentual de reajuste salarial negociado será de **6,5% (seis vírgula cinco cento)**, vigentes em 28 de fevereiro de 2023.

§1º- Para os empregados que, em 28 de fevereiro de 2023, recebiam salários acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será aplicado o valor fixo correspondente de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**.

§2º - Todas as diferenças originadas do reajuste das cláusulas econômicas negociadas relativas ao mês de março de 2023, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de abril de 2023.

TABELA: APLICÁVEL A PARTIR DE 01/03/2023

Mês da Admissão	Nº de Meses	Percentual a aplicar
mar/22	12	6,5000
abr/22	11	5,9583
mai/22	10	5,4166
jun/22	09	4,8749
jul/22	08	4,3333
ago/22	07	3,7916
set/22	06	3,2499
out/22	05	2,7083
nov/22	04	2,1666
dez/22	03	1,6249
jan/23	02	1,0833
fev/23	01	0,5416

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS.

Fica assegurado o direito sobre participação nos lucros e resultados, , no valor de **R\$ 706,00** (setecentos e seis reais) a serem efetuadas em duas parcelas, a seguir citadas e desvinculadas das respectivas remunerações salariais.

VALOR	PAGAMENTO
R\$ 353,00	Folha de pagamento julho/2023.
R\$ 353,00	Folha de Pagamento janeiro/2024



**SINDCON
GRU**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do mobiliário de Guarulhos e Arujá**

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção entre as três modalidades:

01) ALMOÇO COMPLETO no local de trabalho ou **02) TICKET REFEIÇÃO** ou **03) VALE ALIMENTAÇÃO**, ressalvadas condições mais favoráveis:

1- REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO COMPLETA, no local de trabalho, ressalvadas os termos das medidas de segurança de distanciamento;

1.1. Tratando-se de empregado alojado, este terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no **§1º** desta cláusula;

2 - TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de **R\$ 27,06 (vinte sete reais e seis centavos)** cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. O empregado alojado, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês efetivamente trabalhados.

3 - VALE ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador, fixado no valor mensal de **R\$ 320,10** (trezentos e vinte reais e dez centavos)

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

CARTÃO ADICIONAL ALIMENTAR

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Produtos de Cimento fornecerão aos seus empregados, a título de Cartão Alimentar Adicional, um benefício no valor de **R\$ 71,13 (setenta e um reais e treze centavos)** por mês.

§ 1º - O benefício disposto no caput desta cláusula, será concedido exclusivamente aos trabalhadores contribuintes ao SINDICATO PROFISSIONAL signatário deste instrumento, profissionais esses que autorizaram do desconto da contribuição em folha de pagamento.



AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar em celebrar convênio, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, na forma da lei e de acordo com os valores usuais praticados em cada Município do Estado de São Paulo.

- a) O valor deverá custear as despesas efetuadas com o pagamento da creche para filhos até 6 anos de idade, cujo valor será limitado a 20,00% do Piso Qualificado da categoria;
- b) O pagamento se dará até o 3º dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche pela empregada-mãe;

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

Conforme Editais publicados e de acordo com as Assembleias profissionais realizadas, foi aprovado pela categoria o desconto em folha de pagamento de 1,50% (Um virgula, cinquenta por cento) ao mês do salário nominal, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) de todos os trabalhadores da categoria, filiados ou não, abrangidos pelos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva, a título de Contribuição Assistencial/Associativa, para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical, conforme previsto nos Art. 513, alínea “e” da C.L.T. e Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal, recolhendo-as ao SINDICATO PROFISSIONAL, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto.

Guarulhos-SP, Abril/2023
A DIRETORIA